



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI Nº 293/2005**

Sanciona e promulga o projeto de Lei nº 104/2005 que cria o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, doravante denominado CMHDUR, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal nas questões relativa à política de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do município de Itati.

Art. 2º - É Competência do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I- Promover, debater e apontar as diretrizes para a política de moradia e de desenvolvimento urbano da sede e dos distritos no município;

II- Deliberar sobre o que lhe compete em relação aos programas ou fundos existentes ou a serem implantados no município no que diz respeito à política habitacional e ao desenvolvimento urbano;

III – Conciliar e integrar os programas a serem implantados no município com os programas desenvolvidos pelo Estado e pela União;

IV - Opinar sobre a formalização de convênios ou projetos necessários ao atendimento das necessidades do município nas áreas de habitação, urbanização, saneamento e melhorias da infraestrutura urbana, nos distritos e na zona rural;

V – Deliberar sobre a operacionalização do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

VI- Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, quanto às informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades agropecuárias;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano terá a seguinte composição:

I - Órgãos governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

II- Órgãos não governamentais:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rural;

b) 02 (dois) representantes das Associações Comunitárias legalmente constituídas.

c) 01 (um) representante da EMATER

*parágrafo primeiro:* Para cada representante indicado pelo órgão ou pela entidade, será também indicado um suplente

*parágrafo segundo:* Os representantes das associações comunitárias serão escolhidos por reuniões entre as associações, devendo ser enviado ao CMHDUR, cópia da ata assinada pelos presentes, constando o nome dos representantes escolhidos;

*parágrafo terceiro:* Cada entidade, com representação no Conselho indicará por escrito seu representante titular e suplente.

Art. 4º - A diretoria do CMHDUR será composta por um presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos entre os membros do conselho.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros e dos membros da diretoria será de dois anos.

*parágrafo único:* Será permitido somente uma reeleição para o cargo de presidente do CMHDUR.

Art. 6º - O exercício do mandato dos conselheiros será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao município.

Art. 7º - As decisões do CMHDUR serão tomadas no mínimo com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e por maioria simples.

Art. 8º - Nas reuniões do CMHDUR poderão participar, quando convidados e sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão de assuntos inerentes à competência do conselho.

Art. 9º - O Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal da Assistência Social proporcionará o apoio administrativo necessário às atividades do CMHDUR.

Art. 10º - O Executivo Municipal fixará o Regimento Interno do CMHDUR por Decreto, após aprovação do conselho.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em  
13 de Dezembro de 2005.**

***LUIS CARLOS CHAVES***  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

***JUSTIFICATIVA***

Para que o Executivo Municipal possa operar com recursos orçamentários e os advindos de convênios com o Estado e a União para desenvolvimento da política urbano e habitacional do município, se faz necessário à criação do Conselho Municipal da Habitação e do Desenvolvimento Urbano, o qual, de acordo com a Legislação em vigor, deverá ser aprovado pelo Poder Legislativo do Município.

Esta proposta tem por objetivo instrumentalizar as ações necessárias para a política de habitação e desenvolvimento urbano do município.

O Conselho Municipal será constituído de forma representativa da comunidade, com o objetivo de auxiliar o executivo na definição e no desenvolvimento da política de habitação e do desenvolvimento urbano.

Neste sentido, com o apoio dos nobres vereadores, esperamos a aprovação do presente projeto de Lei o mais breve possível, para que assim possamos encaminhar os Convênios que estão à disposição do município junto ao Governo do Estado, Governo Federal e Caixa Econômica Federal.

Itati, 04 de Outubro de 2005.

***Luiz Carlos Chaves***  
Prefeito Municipal